

2 — A Biblioteca dispõe de um serviço de fotocópias reservado exclusivamente aos serviços internos e reprodução de documentos pertencentes aos fundos da Biblioteca. Quando o utilizador desejar utilizar este serviço, a execução do mesmo não deve infringir as normas legalmente estabelecidas quanto aos direitos de autor.

3 — O preço das fotocópias é o previsto na tabela de taxas, tarifas e preços, em vigor no município.

4 — Outros serviços e produtos a pagar pelos utilizadores serão fixados pelo executivo municipal e constituirão receita do município de Fronteira.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

Omissões e dúvidas

A resolução de casos omissos e dúvidas no presente Regulamento é feita em primeira instância pela Biblioteca Municipal e, caso seja necessário, em segunda instância pelo município de Fronteira, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 4606/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se toma público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 27 de Maio de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 1 de Junho de 2005, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carlos Manuel Lopes Fernandes e José Manuel Valente da Fonseca Conde, para exercerem funções de canalizador. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José da Trindade Pereira Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Aviso n.º 4607/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho proferido em 18 de Maio do corrente ano, foi renovado por mais um ano, a contar do próximo dia 20 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Manuel Paulino da Silveira Salgueiro, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para exercer as funções de pedreiro.

27 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Editais n.º 395/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, para os efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião do dia 16 de Maio corrente, sancionada pela maioria da respectiva Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada no dia 24 deste mês de Maio, deliberou, por

unanimidade, promover uma alteração ao Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota, Gafanha da Encarnação, o qual foi inicialmente aprovado em 11 e 20 de Dezembro de 2002, respectivamente, pelos órgãos atrás referidos, alteração essa consubstanciada na eliminação dos n.ºs 5, 5.1, 5.2 e 5.3 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 11.º

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal local.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

27 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota, Gafanha da Encarnação

Alteração

Considerando que:

1 — Em 11 de Dezembro de 2002, a Câmara Municipal de Ílhavo aprovou o Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota, Gafanha da Encarnação;

2 — O mesmo Regulamento foi ratificado pela Assembleia Municipal de Ílhavo, em reunião de 20 de Dezembro de 2002 e, posteriormente, publicado no apêndice n.º 26 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2003;

3 — Nas várias alíneas do n.º 5 do artigo 2.º do referido Regulamento previu-se então a possibilidade de, excepcionalmente, os lugares de amarração disponíveis poderem vir a ser ocupados, a título precário, por embarcações de matrícula A-M (moliço) ou A-AV (recreio), nas condições descritas aí e no n.º 2 do artigo 11.º;

4 — A construção do dito Cais dos Pescadores da Mota foi financiada pelo FEDER, a coberto do Programa MARIS — Componente Pesca do Programa Operacional da Região Centro (Eixo III — Medida 3.15 Pescas — infra-estruturas de Portos), constituindo o Projecto 42.03.15.FDR.004;

5 — De entre as condições previstas para a aprovação da candidatura ao referido financiamento comunitário, avulta, porém, a circunstância de o referido equipamento se destinar exclusivamente a embarcações de pesca local;

6 — Importa, por isso, promover a correcção do Regulamento em apreço, por forma a assegurar o cumprimento da condição referida supra em 5 e, consequentemente, a regularidade da candidatura e da respectiva comparticipação financeira;

Proponho que, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal de Ílhavo a alteração do Regulamento Interno do Cais dos Pescadores da Mota, Gafanha da Encarnação, consubstanciada na eliminação dos n.ºs 5, 5.1, 5.2 e 5.3 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 11.º, de forma a que o mesmo passe a ter a seguinte redacção:

Preâmbulo

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma legislativo, e artigos 53.º, n.º 2, alínea e), e 64.º, n.º 6, alínea a), da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ainda do artigo 19.º alínea l), da Lei n.º 42/98.

1.º

1 — O presente regulamento interno visa definir as normas de funcionamento do Cais dos Pescadores da Mota, na Gafanha da Encarnação, (adiante designado abreviadamente apenas por Cais dos Pescadores), e deverá ser cumprido por todos os seus utilizadores e visitantes.

2 — Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Cais, dos Pescadores da Mota são propriedade da Câmara Municipal de Ílhavo (adiante também designada abreviadamente apenas por Câmara).